



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO  
CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**DECRETO N.º 3.390, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Altera a ementa e os artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto n.º 3.387, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências.*

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a ementa do Decreto n.º 3.387, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências, **o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências.”*

**Art. 2º.** Fica alterado o Artigo 1º, do Decreto n.º 3.387, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências, **o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 1º. As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal e estadual de ensino retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.”*



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO  
CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 3º.** Fica alterado o Artigo 2º, do Decreto n.º 3.387, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências, **o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 2º. Fica autorizada às instituições educacionais privadas do Município de Cerquillo, a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, a partir de 8 de setembro de 2020, desde que observado integralmente as condicionantes estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, oriundo do Governo do Estado de São Paulo, especialmente nos seus documentos voltados para a normatização do retorno da educação.”*

**Art. 4º.** Fica alterado o Artigo 3º, do Decreto n.º 3.387, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências, **o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 3º. As instituições educacionais privadas que optarem pelo retorno gradativo das atividades presenciais, nos moldes preconizados pelo presente Decreto, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico.”*

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerquillo, 25 de setembro de 2020.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**